

Publicado no Diário Oficial nº. 5596 de 8 de Outubro de 1999

**Súmula:** Dispõe que a Floresta Estadual Metropolitana, de que trata o Decreto nº 4.404/98, passa a ter 409,6587 ha de área, com as delimitações que descreve.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Floresta Estadual Metropolitana, de que trata o Decreto nº 4.404, de 13 de dezembro de 1988, passa a ter 409,6587 ha de área, com as seguintes delimitações:  
Descrição do imóvel 1-E, situado no lugar denominado Fazenda Palmeira, Ilha e Campineiro da Fazenda no Município de Piraquara/Paraná, com área de 4.096.587,15m<sup>2</sup>.  
Partindo do Ponto 10183, situado a margem da Estrada Municipal.  
Deste ponto segue-se pela referida estrada, em direção a Piraquara, numa extensão de 926,19 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 155°58'04" e 11,97 metros até o ponto n.º 273; Az 157°45'38" e 28,18 metros até o ponto n.º 274; Az 159°45'51" e 41,52 metros até o ponto n.º 275; Az 165°51'30" e 4,49 metros até o ponto n.º 276; Az 162°53'09" e 22,17 metros até o ponto n.º 277; Az 163°45'39" e 24,97 metros até o ponto n.º 278; Az 186°46'00" e 44,03 metros até o ponto n.º 285; Az 200°24'20" e 33,74 metros até o ponto n.º 286; Az 200°28'52" e 41,69 metros até o ponto n.º 287; Az 198°37'31" e 78,24 metros até o ponto n.º 291; Az 184°20'17" e 52,31 metros até o ponto n.º 292; Az 172°47'54" e 54,27 metros até o ponto n.º 295; Az 145°48'34" e 55,96 metros até o ponto n.º 296; Az 142°02'53" e 41,04 metros até o ponto n.º 299; Az 142°24'39" e 23,07 metros até o ponto n.º 300; Az 146°21'36" e 28,86 metros até o ponto n.º 301; Az 152°47'14" e 13,33 metros até o ponto n.º 307; Az 167°24'52" e 42,83 metros até o ponto n.º 308; Az 193°38'27" e 31,52 metros até o ponto n.º 309; Az 205°25'43" e 33,55 metros até o ponto n.º 313; Az 197°00'38" e 29,91 metros até o ponto n.º 314; Az 184°01'27" e 46,25 metros até o ponto n.º 315; Az 180°43'18" e 38,51 metros até o ponto n.º 320; Az 193°06'54" e 26,99 metros até o ponto n.º 321; Az 183°50'29" e 29,91 metros até o ponto n.º 322; Az 180°11'13" e 46,88 metros até o ponto n.º 323.  
Deste ponto segue-se por linhas seca, confrontando com João Cezar Belone, numa extensão de 638,41 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 273°29'26" e 19,68 metros até o ponto n.º 324; Az 268°57'40" e 29,12 metros até o ponto n.º 325; Az 267°10'50" e 72,11 metros até o ponto n.º 326; Az 267°26'29" e 78,84 metros até o ponto n.º 327; Az 180°57'46" e 159,80 metros até o ponto n.º 128; Az 108°00'18" e 35,03 metros até o ponto n.º 329; Az 109°00'02" e 20,53 metros até o ponto n.º 330; Az 102°23'18" e 31,67 metros até o ponto n.º 3,11; Az 91°31'14" e 48,25 metros até o ponto n.º 332; Az 92°13'15" e 34,17 metros até o ponto n.º 333; Az 79°53'41" e 41,24 metros até o ponto n.º 334; Az 79°22'50" e 30,01 metros até o ponto n.º 335; Az 74°32'05" e 37,96 metros até o ponto n.º 350.  
Deste ponto segue-se pela margem da Estrada Municipal, em direção a Piraquara, numa extensão de 135,31 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 155°16'54" e 74,55 metros até o ponto n.º 351; Az 153°39'04" e 17,66 metros até o ponto n.º 352; Az 148°43'09" e 28,60 metros até o ponto n.º 353; Az 131°58'40" e 14,50 metros até o ponto n.º 354.  
Deste ponto segue-se por linhas secas, confrontando com irmãos Michel, numa extensão de 674,29 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 231°20'55" e 21,28 metros até o ponto n.º 356; Az 230°40'29" e 88,59 metros até o ponto n.º 359; Az 231°04'48" e 69,22 metros até o ponto n.º 358; Az 231°09'06" e 61,82 metros até o ponto n.º 357; Az 230°58'09" e 58,30 metros até o ponto n.º 360; Az 231°13'00" e 30,59 metros até o ponto n.º 361; Az 254°56'20" e 97,54 metros até o ponto n.º 362; Az 255°33'29" e 163,93 metros até o ponto n.º 363; Az 255°12'05" e 83,02 metros até o ponto n.º 364; Az 249°03'34" e 6,56 metros até o ponto n.º 365.  
Deste ponto segue-se pela montante do rio Irayzinho, numa extensão de 227,00 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 249°03'34" e 6,56 metros até o ponto n.º 365; Az 219°21'57" e 65,17 metros até o ponto n.º 366; Az 122°40'47" e 31,10 metros até o ponto n.º 367; Az 31°51'12" e 24,27 metros até o ponto n.º 368; Az 98°35'13" e 21,06 metros até o ponto n.º 369; Az 62°49'24" e 22,82 metros até o ponto n.º 370; Az 199°12'09" e 23,91 metros até o ponto n.º 371; Az 227°33'49" e 19,47 metros até o ponto n.º 372; Az 163°37'29" e 12,64 metros até o ponto n.º 373.  
Deste ponto segue-se por linhas secas, confrontando com Madeireira Mitsui, Ataíde Gonçalves e Herdeiros de Francisco de Souza e quem de direito, numa extensão de 614,77 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 217°02'12" e 37,50 metros até o ponto n.º 374; Az 213°20'46" e 44,10 metros até o ponto n.º 375; Az 200°21'02" e 42,07 metros até o ponto n.º 375A; Az 180°00'00" e 51,10 metros até o

ponto n.º 376; Az 144º28'54" e 56,84 metros até o ponto n.º 377; Az 145º11'28" e 62,06 metros até o ponto n.º 378; Az 145º27'04" e 120,75 metros até o ponto n.º 379; Az 200º51'52" e 178,53 metros até o ponto n.º 380; Az 200º51'52" e 21,82 metros até o ponto n.º 10289.

Deste ponto segue-se pela faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, numa extensão de 2.309,22 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 270º51'28" e 29,73 metros até o ponto n.º 10288; Az 270º51'28" e 30,67 metros até o ponto n.º 10016; Az 270º51'29" e 45,28 metros até o ponto n.º 10017; Az 267º34'36" e 49,74 metros até o ponto n.º 10018; Az 264º13'28" e 47,04 metros até o ponto n.º 10019; Az 260º45'40" e 50,85 metros até o ponto n.º 10020; Az 257º09'19" e 48,24 metros até o ponto n.º 10021; Az 253º39'02" e 51,41 metros até o ponto n.º 10023; Az 250º04'47" e 49,62 metros até o ponto n.º 10022; Az 247º19'05" e 39,57 metros até o ponto n.º 10025; Az 244º20'18" e 45,22 metros até o ponto n.º 10024; Az 241º12'33" e 46,30 metros até o ponto n.º 10026; Az 239º05'34" e 31,05 metros até o ponto n.º 10027; Az 238º41'41" e 93,20 metros até o ponto n.º 10028; Az 240º23'22" e 45,54 metros até o ponto n.º 10029; Az 246º30'51" e 40,28 metros até o ponto n.º 10030; Az 253º05'34" e 44,86 metros até o ponto n.º 10031; Az 259º37'31" e 38,39 metros até o ponto n.º 10032; Az 266º09'38" e 46,64 metros até o ponto n.º 10033; Az 273º02'08" e 45,68 metros até o ponto n.º 10034; Az 280º29'35" e 49,20 metros até o ponto n.º 10035; Az 286º17'15" e 42,41 metros até o ponto n.º 10036; Az 287º42'32" e 406,07 metros até o ponto n.º 10037; Az 286º54'42" e 48,17 metros até o ponto n.º 10038; Az 282º01'33" e 43,66 metros até o ponto n.º 10039; Az 272º57'47" e 58,24 metros até o ponto n.º 10040; Az 263º35'52" e 44,52 metros até o ponto n.º 10041; Az 254º52'41" e 51,17 metros até o ponto n.º 10042; Az 246º59'15" e 47,15 metros até o ponto n.º 10043; Az 244º38'41" e 368,96 metros até o ponto n.º 10044; Az 248º01'28" e 46,16 metros até o ponto n.º 10045; Az 254º04'10" e 114,84 metros até o ponto n.º 10519; Az 270º36'19" e 50,40 metros até o ponto n.º 10520; Az 288º25'44" e 18,96 metros até o ponto n.º 10521.

Deste ponto segue-se pela jusante do Rio Irayzinho, confrontando com Dalila Ferreira, numa extensão de 522,01 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 317º24'31" e 194,99 metros até o ponto n.º 10522; Az 6º59'16" e 49,04 metros até o ponto n.º 10523; Az 53º09'25" e 53,73 metros até o ponto n.º 10524; Az 34º40'02" e 63,51 metros até o ponto n.º 10525; Az 8º52'23" e 99,41 metros até o ponto n.º 10526; Az 317º31'12" e 61,33 metros até o ponto n.º 10527.

Deste ponto segue-se por linha seca, confrontando com Dalila Ferreira, numa extensão de 203,64 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 308º11'17" e 37,90 metros até o ponto n.º 10528; Az 331º37'55" e 165,74 metros até o ponto n.º 10529.

Deste ponto segue-se pela faixa de domínio da Rod. BR- 116 contorno Leste, confrontando com o imóvel 1-D e 1-C, numa extensão de 3.561,16 metros, com os seguintes Azimutes e distâncias parciais: Az 2º34'09" e 23,97 metros até o ponto n.º 10287; Az 3º46'11" e 25,37 metros até o ponto n.º 10240; Az 5º06'59" 30,00 metros até o ponto n.º 10241; Az 6º34'34" e 30,00 metros até o ponto n.º 10242; Az 8º02'07" e 30,00 metros até o ponto n.º 10243; Az 9º29'41" e 30,00 metros até o ponto n.º 10244; Az 10º57'15" e 30,00 metros até o ponto n.º 10245; Az 12º24'49" e 30,00 metros até o ponto n.º 10246; Az 13º52'23" e 30,00 metros até o ponto n.º 10247; Az 15º19'57" e 30,00 metros até o ponto n.º 10248; Az 16º47'30" e 30,00 metros até o ponto n.º 10249; Az 18º15'05" e 30,00 metros até o ponto n.º 10250; Az 19º42'39" e 30,00 metros até o ponto n.º 10251; Az 21º10'13" e 30,00 metros até o ponto n.º 10252; Az 22º37'46" e 30,00 metros até o ponto n.º 10253; Az 24º05'21" e 30,00 metros até o ponto n.º 10254; Az 25º32'54" e 30,00 metros até o ponto n.º 10255; Az 27º00'28" e 30,00 metros até o ponto n.º 10256; Az 28º28'02" e 30,00 metros até o ponto n.º 10257; Az 29º55'36" e 30,00 metros até o ponto n.º 10258; Az 31º23'10" e 30,00 metros até o ponto n.º 10259; Az 32º50'44" e 30,00 metros até o ponto n.º 10260; Az 34º18'18" e 30,00 metros até o ponto n.º 10261; Az 35º45'51" e 30,00 metros até o ponto n.º 10262; Az 37º13'26" e 30,00 metros até o ponto n.º 10263; Az 38º41'00" e 30,00 metros até o ponto n.º 10264; Az 40º08'33" e 30,00 metros até o ponto n.º 10265; Az 41º36'08" e 30,00 metros até o ponto n.º 10266; Az 43º03'41" e 30,00 metros até o ponto n.º 10267; Az 44º31'15", e 30,00 metros até o ponto n.º 10268; Az 45º58'49" e 30,00 metros até o ponto n.º 10269; Az 47º26'23" e 30,00 metros até o ponto n.º 10270; Az 48º53'57" e 30,00 metros até o ponto n.º 10271; Az 50º21'31" e 30,00 metros até o ponto n.º 10272; Az 51º49'05" e 30,00 metros até o ponto n.º 10273; Az 53º16'39" e 30,00 metros até o ponto n.º 10274; Az 54º44'12" e 30,00 metros até o ponto n.º 10275; Az 56º11'47" e 30,00 metros até o ponto n.º 10276; Az 57º39'20" e 30,00 metros até o ponto n.º 10277; Az 59º06'55" e 30,00 metros até o ponto n.º 10278; Az 60º34'29" e 30,00 metros até o ponto n.º 10279; Az 62º02'02" e 30,00 metros até o ponto n.º 10280; Az 63º29'36" e 30,00 metros até o ponto n.º 10281; Az 64º57'10" e 30,00 metros até o ponto n.º 10282; Az 66º24'44" e 30,00 metros até o ponto n.º 10283; Az 67º52'18" e 30,00 metros até o ponto n.º 10284; Az 68º50'48" e 10,09 metros até o ponto n.º 10143; Az 69º40'04" e 26,78 metros até o ponto n.º 10171; Az 71º24'01" e 100,00 metros até o ponto n.º 10170; Az 71º53'35" e 99,58 metros até o ponto n.º 10165; Az 71º52'55" e 1.200,00 metros até o ponto n.º 10166; Az 68º49'19" e 171,36 metros até o ponto n.º 10185; Az 64º26'58" e 68,47 metros até o ponto n.º 10536; Az 62º16'24" e 61,14 metros até o ponto n.º 10537; Az 58º41'32" e 131,27 metros até o ponto n.º 10167; Az 56º20'53" e 81,21 metros até o ponto n.º 10168; Az 58º19'43" e 36,05 metros até o ponto n.º 10180; Az 55º16'08" e 142,72 metros até o ponto n.º 10182; Az 55º16'08" e 63,19 metros até o ponto n.º 10183, fechando a referida Poligonal. Os Azimutes acima descritos referem-se ao Norte Magnético.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de outubro de 1999.

Jaime Lerner  
Governador do Estado

Hitoshi Nakamura  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar